



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - SEVOP.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.194/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS – SEVOP - PMM.

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório nº 13.194/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS – SEVOP - PMM.

Acompanhou o feito o Memorando nº 459/2021-CEL/SEVOP; Capa; Relatório de Movimentação de Processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 171/2021-SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade das Cotações; Termo de Autorização; Memorando nº 193/2021-DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário nº 0344/2021/SEPLAN; Justificativa; Planilha de Quantidades; Comparativo de Preços (Mapa de Cotação); Justificativa para Formação de Grupo; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa em Consonância ao planejamento Estratégico; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Solicitação de Despesa; Orçamentos; Carta Proposta Comercial; Despacho Solicitando Portaria; Certidão Solicitando juntada da Portaria; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 714/2020-GP; Minuta de Edital de Licitação; Memorando nº 459/2021-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767, de março de 2017 e Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram na Minuta do Contrato (pag.69).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); das condições de participação na licitação; não poderão participar deste pregão; do credenciamento; das declarações da proposta e da habilitação; da proposta comercial; da habilitação; dos procedimentos na sessão e do julgamento do credenciamento; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; ata de registro de preços; da execução do contrato; do acompanhamento e da fiscalização; da forma de pagamento; dos prazos, das condições e do local de entrega e origem do recurso; do reajuste da ata de registro de preços; da vigência e da rescisão; das penalidades; das disposições gerais; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte; Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo; Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; Anexo IX – Minuta do Contrato; Anexo X - Minuta de Ata de Registro de Preços; Anexo XI – Declaração Inexistem fatos que conduzam ao desenquadramento de ME/EPP; Anexo XII –



Modelo de Declaração que não emprega menor; Anexo XIII – Declaração de não superveniência; Anexo XIV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo XV – Recibo de Retirada de Edital.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; local de entrega; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e o pagamento; das sanções; da garantia e da validade; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos a contratada; vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações; do instrumento; do foro.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.194/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS – SEVOP - PMM.

É o parecer.

Marabá, 23 de junho de 2021.

Quiteria Saldos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunt.
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707